



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 739

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 739

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.137/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências".

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o regular processo administrativo, elencado junto ao contrato nº 022/2021 e Tomada de Preços nº 01/2021;

CONSIDERANDO, o respeito pelo princípio da ampla defesa e do contraditório (tendo em vista que a empresa contratada foi concedido o prazo de sua defesa, ao qual foi juntada de modo tempestivo), no entanto os argumentos alegados pela empresa não são suficientes para retirar a sua responsabilidade perante o presente contrato;

CONSIDERANDO, a restou incontroverso que a empresa contratada não deu início as obras de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, mesmo após a emissão da ordem de serviços (OS), e ainda o deferimento pedido de reequilíbrio econômico financeiro deferido pela Prefeitura Municipal de Adolfo, não há meios para isentar da aplicação de quaisquer penalidades;

CONSIDERANDO que a referida obra é decorrente de convênio com o Governo Federal, e que diante da inércia da empresa, encontra-se na iminência de o Município não conseguir a execução do presente convênio, suportando assim enorme prejuízo tanto financeiro como os transtornos causando pela não execução da referida obra;

CONSIDERANDO, a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO, a adequação entre meios e fins, e aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Pela inexecução total do contrato nº 022/2021 (obras de recapeamento asfáltico tipo CBUQ) fica aplicada com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa **JULIO CESAR BUZZO ME**, devidamente cadastrada no CNPJ. 39.230.949/0001-13 com endereço na Av. Anercio Secco nº 1.192, centro na cidade de Cosmorama/, CEP. 15.530-000: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Adolfo, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data do presente Decreto; **b)** multa no valor de R\$ 51.617,37 (cinquenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), constante no item 16.1.2, inciso III alínea

"a" do referido contrato (20% do total do contrato) e **c)** retenção da caução depositada em conta bancária da Prefeitura Municipal de Adolfo, no valor de R\$ 12.904,35.

Art. 2º. Ficam os Departamentos, Jurídico e Licitação e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente decreto, inclusive comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo-SP, em 02 de fevereiro de 2022.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 739

Página 3 de 4

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 – CEP 15.230-000 – Centro – Fone 0xx17-3814-9020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 022/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO Nº 016/2021

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO**, devidamente inscrita no CNPJ. 45.140.431/0001-91, com sede na Avenida Castro Alves nº 780, centro na cidade de Adolfo/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **IZAEL ANTÔNIO FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79 inciso I da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais, resolve:

CONSIDERANDO, que a empresa **JULIO CESAR BUZZO ME**, CNPJ: 39.230.949/0001-13, com sede a Rua Avenida Anercio Secco nº 1.192, bairro Centro, cidade de Cosmorama/SP, CEP 15.530-000, não vem cumprindo as cláusulas contratuais, visto que, mesmo notificada por diversas vezes, não iniciou os trabalhos aos quais assumiu compromisso perante o Processo 016/2021, Contrato 022/2021, causando enormes transtorno a Administração Pública;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública, tentou sem sucesso, fazer com que a empresa contratada, iniciasse a execução contratual, inclusive, deferindo uma solicitação de Reequilíbrio Econômico solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 739

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 – CEP 15.230-000 – Centro – Fone 0xx17-3814-9020

Clausula 1ª. Fica rescindo o contrato o nº 022/2021, na sua forma unilateral, nos termos do artigo 79, inciso I c/c artigo 78 I, III, IV e V todos da Lei nº 8.666/93.

Clausula 2ª. A presente rescisão terá efeitos a partir da presente data.

Cláusula 3ª. Encaminhe-se cópia ao Departamento Jurídico e de Licitação e contratos, para conhecimento e deliberar se cabe alguma aplicação de penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se; pulique-se e cumpra-se.

Adolfo/SP, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO
IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal